



## DECRETO Nº 10.645, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui, exclusivamente para o exercício de 2025, a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC e a Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em conformidade às Leis [nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, [nº 21.793](#), de 17 de fevereiro de 2023, e [nº 23.068](#), de 11 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202200006094947,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, exclusivamente para o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC, concedida aos Professores pelo desempenho da função de regência em sala de aula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e a Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP, concedida aos Professores pelo desempenho da função de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Serão beneficiários das gratificações de que trata o caput deste artigo apenas os Professores lotados nas unidades escolares regulares em tempo parcial da rede estadual de educação, exceto os lotados em centro de ensino em período integral de 7 (sete) horas que complementem sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em unidade escolar parcial.

Art. 2º As GEERCs e as GRATCPs serão pagas com os critérios objetivos definidos pelos arts. 63-G a 63-J da [Lei nº 13.909](#), de 25 de setembro de 2001, observado o valor limite

constante do Anexo Único deste Decreto, na forma da [Lei nº 23.068](#), de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º Os quantitativos máximos de que trata o Anexo Único deste Decreto poderão ser atribuídos pela Secretaria de Estado da Educação proporcionalmente à carga horária do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento das GRATCPs com os símbolos GRATCP40 e GRATCP30 não poderá ultrapassar o limite mensal de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR
GEERC	Professor	40 horas	18.000	R\$ 2.000,00
GRATCP40	Coordenador Pedagógico	40 horas	2.000	R\$ 1.260,00
GRATCP30	Coordenador Pedagógico	30 horas		R\$ 945,00

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 10/02/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.909 / 2001 Lei Ordinária Nº 21.793 / 2023 Lei Ordinária Nº 23.068 / 2024
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Vencimentos Servidor Público Educação